



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3.225 /2.021

“Regulamenta o artigo 69 da Lei 1509/91 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Fino - MG e dá outras providências.”

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade para os Servidores Públicos Municipais será feita nas condições disciplinadas nas Normas Regulamentadoras (NR's), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 15 de junho de 2021.

Henrique Rossi Wolf

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

JUSTIFICATIVA

Com nossas cordiais saudações submetemos o presente projeto de Lei a apreciação de Vossas Excelências, a fim de que seja regulamentado o artigo 69 da Lei 1.509/91 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Fino.

Referido artigo encontra-se inserido na "Subseção III - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Penosidade, assim dispondo:

Art. 69 - Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações especificadas na legislação municipal específica.

Sendo assim, faz-se necessário a regulamentação do presente artigo, vez que até a presente data, embora houvesse observância das NR's para caracterização e percepção de insalubridade e periculosidade, sem amparo normativo.

Importante destacar, em especial, a Norma Regulamentadora 15 (NR-15) instituída pela Portaria nº 3.214/1978 do extinto Ministério do Trabalho, que disciplina, entre outros, a forma de concessão do adicional de insalubridade e define as atividades reconhecidamente insalubres, bem como a Norma Regulamentadora 16 (NR-16), composta de uma parte geral, contendo definições e procedimentos para pagamento do adicional de periculosidade, e anexos que tratam das atividades perigosas em específico.

Sendo assim, faz-se necessário a regulamentação do dispositivo legal que versa acerca da concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Certos do alto descortino dos nobres edis, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação.

Atenciosamente,

Henrique Rossi Wolf

Prefeito Municipal